



ANÁLISE JURÍDICA

Emenda nº 01/2025, de autoria do vereador Alessandro Rogério Alves Prado, que modifica-se a Ementa, do Projeto de Lei nº 14/2025, de autoria do Poder Executivo, que altera o inciso II do artigo 5º da Lei nº 3.194, de 17 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

A Emenda atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:

A Emenda deverá ser submetida ao rito processual legislativo Ordinário.

II- COMISSÕES PERMANENTES COMPETENTES:

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opinamos para que seja ouvida tão somente a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:

Nos termos do § 2º, do art. 161, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por maioria simples de votos dos membros da Câmara, por meio de processo de simbólico, consoante disposição regimental prevista no inciso I, do art. 163, em unico turno de discussão e votação, nos termos do art. 129, do Regimento Interno.

Palmital, 18 de março de 2025.

(assinado digitalmente)
Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico

